



Universidade Federal da Bahia
Instituto de Letras

Rua Barão de Jeremoabo, 147 CEP: 40170-115 - Campus Universitário - Ondina
Tel.: (071) 3283-6209 / Fax: (071) 3283-6208 / e-mail: letras@ufba.br

Resolução nº 01/2015

Estabelece normas complementares, conforme o previsto nos §§ 4º e 5º do Art. 16, no § 5º do Art. 17 da Resolução 03/2013 do CONSUNI, que dispõe sobre o ingresso na Carreira do Magistério Superior e no cargo isolado de Titular-Livre do Magistério Superior, e no item 8.4.2 do Edital 01/2015, publicado no D.O.U. de 20/01/2015.

A Presidente da Congregação do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o exposto na Resolução nº 03/2013 do CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1º No que diz respeito ao disposto no § 4º do Art. 16 da Resolução 03/2013 do CONSUNI, resolve fixar em uma hora o tempo máximo para consulta bibliográfica.

§ 1º Somente será permitida a consulta bibliográfica a textos impressos.

§ 2º Após o término do tempo destinado à consulta bibliográfica de textos impressos, o candidato poderá consultar apenas anotações feitas por ele em papel rubricado pelos membros da banca examinadora.

§ 3º Em caso de prova escrita que envolva tradução de um texto em língua clássica será facultada aos candidatos a consulta a dicionário específico durante toda a prova.

Art. 2º No que diz respeito ao disposto no § 5º do Art. 16 da Resolução 03/2013 CONSUNI, quando se tratar de concurso para provimento de vaga de professor de língua e literatura estrangeira moderna, “a capacidade de expressão de acordo com o padrão previsto na escrita acadêmica”, referida no Inciso III, deverá ser demonstrada na língua estrangeira objeto do concurso.

Art. 3º No que diz respeito ao disposto no § 5º do Art. 17 da Resolução 03/2013 CONSUNI, quando se tratar de concurso para provimento de vaga de professor de língua e literatura estrangeira moderna, a capacidade de “comunicação, clareza e objetividade”, referida no Inciso III, deverá ser demonstrada na língua estrangeira objeto do concurso.

Art. 4º No que diz respeito ao Art. 27 da Resolução 03/2013, a defesa de memorial deverá ser feita em língua portuguesa, inclusive nos concursos para língua estrangeira moderna ou clássica.

Art. 5° Nos concursos para Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a prova escrita deverá ser feita em língua portuguesa, a prova didática e a defesa de memorial em LIBRAS.

Art. 6° Nos concursos para Línguas clássicas, Grego e Latim, a prova escrita consistirá na tradução de trecho do texto contemplado no ponto sorteado, ficando a critério da banca examinadora exigir também dos candidatos um comentário de questões gramaticais.

Art. 7° Nos concursos para Línguas clássicas, Grego e Latim, a prova didática consistirá na análise literária do texto contemplado no ponto sorteado.

Sala de reuniões do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia, 12 de março de 2015.



Risonete Batista de Souza
Presidente da Congregação